

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de outubro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/11349

Objeto: Inadimplemento do dever de prestar informações à CVM, por parte da CARFEPE S/A, o que implica em apuração de responsabilidade dos administradores da companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM nº 287/98.

Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
DORIS PEREIRA CARNEIRO	Dr. José Anchieta da Silva
JOSÉ EUSTÁQUIO CANTINI	Dr. José Anchieta da Silva
JOSE FLAVIO NEVES MOHALLEM	Dr. José Anchieta da Silva
LINCOLN GONÇALVES FERNANDES	Dr. José Anchieta da Silva
MAURO DE FREITAS PEREIRA	Dr. José Anchieta da Silva
ROGERIO PEREIRA CARNEIRO	Dr. José Anchieta da Silva
RONAN DE FREITAS PEREIRA	Dr. José Anchieta da Silva

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/11349.

Determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesas, extensiva a todos os acusados, contados a partir de 25/10/2010, data de disponibilização das cópias.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas